

Regulamento para utilização do Apartamento de Trânsito (*Flat Solidário*)

O **Sindicato dos Empregados de Cooperativa de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul – SECOC RS**, entidade sindical inscrita no CNPJ nº 09.226.155/0001-15, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 340, 11º andar, Centro, em Porto Alegre, RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com o objetivo de promover a “unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional”, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social, vem, através do presente instrumento regulamentar a utilização, pelos seus associados e respectivos familiares, do imóvel (flat) localizado no Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre.

Art. 1º – Finalidade

O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a utilização do “Apartamento de Trânsito” mantido e disponibilizado pelo SECOC RS, destinado a atender:

I– Associados adimplentes, em deslocamentos temporários para tratamento de saúde na Capital, ou quando necessitarem acompanhar o cônjuge ou parente até o segundo grau internado ou em tratamento em hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde localizados em Porto Alegre e região metropolitana.

Art. 2º – Beneficiários

Poderão utilizar o Apartamento de Trânsito:

I – Associados adimplentes com suas obrigações estatutárias;

II – Cônjuge e familiares dos associados até o segundo grau (pais, filhos, avós, netos, irmãos), desde que vinculados à reserva pelo associado ou diretor responsável.

Art. 3º – Capacidade de Ocupação

O apartamento acomoda, no máximo, 3 (três) pessoas por estadia, incluindo associados e familiares.

Art. 4º – Reserva

As reservas deverão ser solicitadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, via WhatsApp exclusivo (51) 99812-0543, sendo confirmadas de acordo com a disponibilidade e mediante o envio do formulário devidamente

preenchido. Em caso de coincidência de datas, terá prioridade a solicitação registrada em primeiro lugar.

Art. 5º – Prazo de Hospedagem

A permanência no imóvel terá duração máxima de 7 (sete) dias consecutivos, prorrogáveis, excepcionalmente, uma única vez, mediante justificativa aprovada pela Diretoria. É vedada a ocupação superior a este limite sem autorização expressa.

Art. 6º – Custos de Utilização

A utilização do imóvel, por associados e seus familiares, não estará sujeita a qualquer cobrança, considerando-se o caráter assistencial e social do benefício.

Art. 7º – Regras de Utilização

O ocupante deve zelar pela conservação e limpeza do imóvel, mobiliário, utensílios e equipamentos durante a estadia.

É expressamente proibido:

- a) Ceder o espaço a terceiros não autorizados;
- b) Realizar festas, eventos ou reuniões no apartamento;
- c) Consumir substâncias ilícitas, inclusive tabaco e assemelhados;
- d) Manter animais domésticos.

O associado responderá por eventuais danos causados ao imóvel ou bens nele existentes, devendo reparar ou indenizar os prejuízos.

Art. 8º – Check-in e Check-out

O check-in será permitido a partir das 13h do dia da reserva, e o check-out deverá ser realizado até as 11h do último dia reservado.

As chaves e as instruções de acesso serão fornecidas através da Secretaria do Sindicato, a serem repassadas no momento da reserva.

No ato da confirmação da reserva, o usuário receberá uma cópia do regulamento interno e das instruções de uso, junto com a relação dos equipamentos e utensílios que equipam o imóvel.

O SECOC RS não se responsabiliza por bens deixados no imóvel após a desocupação.

Art. 9º – Fiscalização e Penalidades

A Diretoria do SECOC RS poderá realizar inspeções a qualquer tempo para verificar as condições do imóvel.

O descumprimento deste Regulamento poderá acarretar:

- a) Suspensão temporária do direito de utilização;
- c) Cobrança de indenização por eventuais danos causados no imóvel e/ou à terceiros por fato decorrente da utilização do imóvel;

Art. 10 – Disposições Gerais

O apartamento em questão será mantido exclusivamente com recursos da Entidade Sindical, possui finalidade alinhada com os princípios que regem o seu Estatuto Social, tem por objetivo receber os associados da entidade que necessitem de estadia para si e/ou para seu cônjuge e familiares até segundo grau (pais, filhos, avós, netos, irmãos), em tratamento de saúde na cidade de Porto Alegre e região metropolitana.

Casos omissos serão decididos pela Diretoria do SECOC RS, observadas as normas estatutárias.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2025.

Everton Rodrigo de Brito

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOC RS**